

**O IMPACTO DA NOVA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NAS IMPORTAÇÕES ENTRE SUBSIDIÁRIAS****RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo identificar os impactos da Lei 14.596/2023, que se refere à adequação do Brasil às normas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sobre os preços de transferência na importação. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com natureza qualitativa e quantitativa e abordagem documental. As análises foram realizadas a partir de um case fictício, que serviu como base para a comparação dos métodos de preço de transferência, e respectivo preço parâmetro, constantes na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.312/12 vigente até 2023 e os propostos na nova lei de preço de transferência - Lei nº 14.596/2023. Os resultados evidenciaram que a nova legislação replica os métodos sugeridos pela OCDE, sem especificações adicionais. Com isso, a Lei nº 14.596/2023 acaba por apresentar uma subjetividade maior no cálculo do preço parâmetro, do que a legislação anterior. No exemplo analisado, o preço parâmetro a ser aplicado nas importações, quando considerados os métodos previstos na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.312/12, variou entre US\$600,00 a US\$661,98. Já na aplicação dos métodos propostos na nova legislação, o preço flutuou entre US\$651,00 a US\$743,55, o que demonstra que ao empregar as metodologias previstas na Lei nº 14.596/2023 a empresa poderia optar por tributar uma maior parte dos seus lucros fora do Brasil.

**Palavras-chave:** Preço de Transferência. Legislação brasileira. Importação. Empresas Subsidiárias. Comparação Legislativa.

**1 INTRODUÇÃO**

As empresas multinacionais utilizam a transferência de bens, serviços ou direitos entre unidades localizadas em diferentes países como ferramenta para a redução dos custos tributários, tendo em vista que alguns países possuem maiores benefícios fiscais. O preço praticado na transferência de bens e serviços entre subsidiárias de uma empresa caracteriza-se como preço de transferência (Silva, 2019; Schafer et al., 2017).

O preço de transferência pode ser compreendido como um conjunto de regras utilizadas pelas organizações para a distribuição da receita gerada no desenvolvimento ou produção conjunta de um determinado bem ou serviço, por duas ou mais unidades de uma mesma empresa (Atkinson et al., 2000; Pimentel, 2019, Silva, 2022; Vitelli, 2020). Quando a transferência ocorre entre unidades localizadas em diferentes países, este preço “pode afetar vários pagamentos (imposto de renda, royalties etc), em função de diferentes legislações em diferentes países (ou Estados)” (Maher, 2001, p. 735).

A empresa Ernst & Young (2009) realizou uma pesquisa em diversos países referente a legislação sobre preço de transferência, no qual foi possível identificar um aumento nas normas nos últimos anos. Muitos países, empregam as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como base para o desenvolvimento da legislação e auditorias de preço de transferência. Os princípios de preço de transferência propostos pela OCDE no *Guidelines for Multinational Enterprises* preveem que as condições de transações entre controladas não devem diferir das condições que seriam obtidas em transações comparáveis entre não controladas, desta forma o preço de transferência refletiria as forças do mercado (Solilová, 2014).

Até o ano de 2023, o Brasil possuía legislação própria acerca do preço de transferência. Embora a OCDE fosse referenciada como base para os métodos criados, eles divergiam

significativamente dos apresentados no *Guidelines*. Com a publicação da Lei 14.596/2023, no entanto, o Brasil passa a empregar as metodologias de cálculo do preço de transferência definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Com isso, o país espera ampliar sua participação nas cadeias globais de valor, no comércio e nos investimentos internacionais. Além disso, essa adequação tem como objetivo evitar a dupla tributação nos impostos sobre rendimentos, deste modo evitando obstáculos referentes a negociações e acordos internacionais que hoje em dia é considerado uma barreira pela falta de informação e divergências (Albuquerque, 2021). Com isso, ocorreria um aumento na segurança jurídica no conceito internacional.

Diante desta mudança recente na legislação, o presente trabalho tem como objetivo identificar os impactos da Lei 14.596/2023, que se refere a adequação do Brasil às normas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sobre os preços de transferência na importação. O estudo justifica-se pela relevância do preço de transferência como ferramenta para estratégias fiscais. Neste sentido, Costa, Martinez e Klann (2022) identificaram que o preço de transferência está entre os 10 temas relacionados ao Imposto de Renda com o maior número de acórdãos proferidos pelo Conselho Administrativo de Processos Fiscais (CARF) entre os anos de 2016 e 2020. Além disso, há necessidade de esclarecimentos e discussões acerca da nova legislação de preço de transferência e como ela deve impactar a tributação sobre a renda para que haja uma maior compreensão das mudanças que devem ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2024, por parte das empresas que realizam operações de transferência com subsidiárias brasileiras.

O tema em questão tem tido um grande reconhecimento na ordem internacional. O Relatório Addressing Base Erosion and Profit Shifting Report (2013), demonstra a atuação exponencialmente agressiva das grandes empresas multinacionais com relação a diversas práticas fiscais, como preços de transferência, ferramentas híbridas, subcapitalização, regimes fiscais privilegiados, cujo objetivo principal é desgastar a tributação dos estados, ou seja, o não recolhimento de tributos (Weeghel & Emmerink, 2013).

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 Conceitos da OCDE

A Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE) surgiu em 1948, inserida em um contexto estratégico globalista, em meio a execução do Plano Marshall que tinha como objetivo reconstruir a Europa no período pós-guerra (Barcelos, 2020). Desde o início a organização tinha o objetivo de expandir seu trabalho para outros cantos do mundo, em 1961 após a entrada dos EUA e Canadá, uma convenção definiu que a organização se chamaria Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Rocha, 2002).

A OCDE na atualidade conta com mais de 35 países membros e seu principal objetivo é promover políticas que promovam uma melhoria social e econômica nas nações membro (Reis, 2022). Para que isso ocorra, os países membros buscam soluções para enfrentarem problemas de interesse internacional, estabelecendo estratégias e padrões a serem seguidos de (OCDE, 2022). Uma das questões discutidas desde os primeiros anos da OECD refere-se aos preços de transferência e adoção do princípio *arm's length* (Schäfer et al., 2017).

O princípio *arm's length*, busca que empresas multinacionais tenham um tratamento igualitário dentre as outras empresas, diante da legislação fiscal (Choe & Matsushima, 2012). De acordo com ele, os contribuintes devem definir os preços de transferência para as transações intrafirma, como se fossem empresas independentes (Schäfer et al., 2017, Ribeiro, 2020). Neste caso, as condições das transações entre empresas vinculadas não diferem das condições que seriam obtidas em transações comparáveis entre não vinculadas. Com isso, o preço de transferência reflete as forças do mercado (Vitelli, 2020; Solilová, 2014).

O princípio *arm's length* surgiu em 1927, quando foi incorporado ao primeiro modelo da Liga das Nações. Foi utilizado posteriormente na legislação do México (1943) e de Londres (1946) e em 1963 foi implementado ao Modelo da OECD (Rodrigues, 2008). A organização definiu uma lista de recomendações e princípios a serem seguidos ao invés de ditar e impor regras diretas (Ernst & Young, 2009). A partir de então, muitos países membros e não-membros da OCDE, têm optado por seguir tais diretrizes ou criar suas próprias legislações de preço de transferência (Rocha, 2020).

## 2.2 Métodos de cálculo do preço de transferência

Até o ano de 2023, a legislação brasileira propunha métodos próprios para o cálculo do preço de transferência em operações entre empresas vinculadas (Lei 9.430, 1996; Feinschreiber & Kent, 2001). A primeira lei referente a Preços de Transferência foi a Lei 9.430/96, que tinha como objetivo evitar o desvio irregular de receitas para o exterior, com consequente redução da base de cálculo dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas brasileiras (Barreto, 2001).

A Lei nº 9.430/96, nos artigos 18 a 22, estabeleceu os métodos a serem empregados no cálculo do preço de transferência, que servem como base para o cálculo do preço parâmetro (Almeida & Oliveira, 2015). O Preço Parâmetro é um importante instrumento regulado pelo artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.312/12, que consiste no montante pelo qual as subsidiárias deveriam ter efetuado a transferência de seus bens e/ou serviços. “Esse preço representa o anteriormente mencionado princípio *arm's length*, também conhecido como preço de livre concorrência e determinado na legislação brasileira como preço parâmetro” (Schäfer et al., 2017). O preço praticado na transferência é considerado fiscalmente adequado, portanto, caso divirja em até 5% para bens e serviços em geral, e, em até 3% para commodities (Maciel et al., 2021).

Conforme Lei 9.430/96 e a Instrução Normativa 1.870/19, a empresa deve estabelecer os métodos de cálculo de preço de transferência para as operações de compra e venda de bens, serviços ou direitos. O método escolhido pela empresa deve ser aplicado consistentemente por todo o período-base de apuração (Lei 9.430/1996; Instrução Normativa RFB 1.870/2019).

O cálculo do preço de transferência é obrigatório para empresas que realizam transações com partes relacionadas e, caso a Receita Federal entenda que o preço praticado não é condizente com o mercado, pode haver a cobrança de impostos e multas adicionais (Anhaia, 2022). É fundamental que as empresas estejam atentas às regras e critérios para o cálculo do preço de transferência e busquem a orientação de profissionais especializados para evitar problemas com o fisco (Thomé, 2022; Lei 9.430/1996; Instrução Normativa RFB N.º 1.870/2019).

Cabe destacar que, de acordo com a Lei 9.430/96, as operações de exportação não estão sujeitas ao preço de transferência, quando a pessoa jurídica comprove ter apurado lucro líquido antes da provisão da CSLL e IRPJ, decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, em valor equivalente a pelo menos 10% do total dessas receitas, considerando a média anual do período de apuração e dos dois anos anteriores (Bernardinelli, 2020; Novaski, 2020).

No Quadro 1 são apresentados os métodos de preço de transferência previstos na Lei 9.430/1996. Cabe destacar que os métodos apresentados no Quadro 1 são aplicáveis às operações de transferências com partes relacionadas do Brasil, até 31 de dezembro de 2023.

**Quadro 1 – Métodos de preço de transferência previstos na Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012**

| Métodos utilizados na importação no Brasil  | Métodos utilizados na exportação no Brasil  |
|---|---|
| Preços independentes comparados (PIC): média aritmética ponderada dos preços dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado nacional ou internacional, em operações de compra e venda em condições de pagamento semelhantes. | Preço de venda nas exportações (PVEX): média aritmética dos preços de venda nas exportações efetuadas pela própria empresa ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos idênticos ou similares, em condições de pagamento semelhantes.   |
| Custo de produção mais lucro (CPL): utiliza o custo médio de produção de bens, serviços ou direitos, acrescidos dos impostos e taxas cobrados pelo país de origem na exportação, mais uma margem de lucro de 20% sobre o custo.                           | Preço de venda (PVA): média aritmética dos preços de venda de bens no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, menos tributos incluídos no preço e margem de lucro de 15% sobre o preço de venda no atacado.   |
| Preço de revenda menos lucro (PRL): média aritmética ponderada dos preços de venda de bens, serviços ou direitos, com margem de lucro definida pelo setor econômico da empresa.   | Preço de venda a varejo no país de destino, diminuído do lucro (PVV): média aritmética dos preços de venda de bens no mercado varejista do país de destino, menos tributos incluídos no preço e margem de lucro de 30% sobre o preço de venda no varejo.  |
| Preço sob cotação na importação (PCI): consideram-se commodities para aplicação desses métodos os produtos listados no Anexo I, bem como os demais produtos negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II da IN RFB nº 1.312/12.    | Custo de aquisição ou de produção mais tributos e lucro (CAP): Trata-se da média aritmética dos custos de aquisição ou de produção de bens, serviços ou direitos, exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições. |
|   | Preço sob cotação na exportação (PECEX): consideram-se commodities para aplicação desses métodos os produtos listados no Anexo I, bem como os demais produtos negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II da IN RFB nº 1.312/12.  |

Fonte: Adaptado pela Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012.

É importante observar que essa isenção se aplica apenas se a receita líquida de exportação para pessoas jurídicas vinculadas não ultrapassar 20% do total da receita líquida de exportação, e se a receita líquida das exportações não exceder 5% do total da receita líquida no mesmo período (Maciel et al, 2021). Embora o Guidelines da OECD ofereça informações sobre os métodos utilizados para calcular os preços de transferência, muitos países não membros optam por criar sua própria lei tributária para controlar os preços de transferência com especificações sobre a aplicação dos métodos (Solilová, 2014).

A nova lei de preço de transferência, Lei 14.596/2023, contempla cinco métodos distintos para a precificação nas transferências entre partes relacionadas. No Quadro 2, são evidenciados os métodos de preço de transferência previstos na nova legislação, baseados nos métodos da OCDE.

A Lei nº 14.596/2023, traz importantes mudanças para empresas que realizam transações comerciais ou financeiras controladas no Brasil. Ela tem como objetivo alinhar as regras do país com os padrões internacionais estabelecidos pela OCDE, sendo resultado de um amplo processo de adequação das normas brasileiras. Uma das principais características de mudanças foram os métodos alinhados com o princípio *Arm's Length*, que é baseado em transações comparáveis. A Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, porém, haverá a opção para adesão antecipada a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Quadro 2 – Métodos de preço de transferência previstos na Lei 14.596/2023**

| <b>Método</b>                       | <b>Descrição</b>   |
|-------------------------------------|--|
| Preço Independente Comparável (PIC) | Método utilizado para determinar a adequação do preço ou valor da transação controlada, comparando-o com preços ou valores de transações semelhantes realizadas entre partes não relacionadas.   |
| Preço de Revenda menos Lucro (PRL)  | Se baseia na comparação da margem bruta obtida por um comprador na revenda subsequente para partes não relacionadas, com as margens brutas de transações comparáveis realizadas por partes não relacionadas.   |
| Custo mais Lucro (MCL)              | Compara a margem de lucro bruto obtida sobre os custos do fornecedor em uma transação controlada com as margens de lucro bruto obtidas em transações comparáveis realizadas por partes não relacionadas.   |
| Margem Líquida da Transação (MLT)   | Envolve a comparação da margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas por partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicadores de rentabilidade adequados.  |
| Divisão do Lucro (MDL)              | Consiste em dividir os lucros ou perdas, ou parte deles, em uma transação controlada de acordo com o que seria estabelecido entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerando as contribuições relevantes fornecidas na forma de funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação. |

Fonte: Adaptado pela Lei 14.596/ 2023.

Outras metodologias alternativas podem ser adotadas, desde que produzam resultados consistentes com os alcançados em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas. É importante garantir que os métodos escolhidos sejam aplicados de maneira adequada e objetiva, a fim de determinar preços justos e evitar a manipulação de preços em transações controladas. As regras incidem sobre empresas com sede no Brasil e consideram como partes relacionadas o controlador e suas controladas, a entidade e sua unidade de negócios, incluindo matriz, filiais e coligadas. Com a Lei, espera-se aumentar a transparência nas transações comerciais e financeiras e evitar a evasão fiscal (Brasil, 2023).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Objetivo do estudo**

O objetivo principal deste estudo é identificar os impactos da Lei 14.596/2023 - adequação do Brasil às normas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - sobre os preços de transferência na importação. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, classificada como descritiva e utiliza o método documental para coletar dados, por meio da análise de leis, regulamentos e estudos pré-existentes. As fontes primárias são as leis e regulamentações, enquanto as fontes secundárias são compostas por livros, artigos e relatórios disponíveis eletronicamente. O foco da pesquisa está nas análises e normas relacionadas aos impostos que incidem sobre o lucro na simulação da aplicação do preço de transferência na importação de bens para o Brasil.

Com o intuito de analisar o impacto das mudanças trazidas pela nova legislação, foram utilizados dados fictícios na simulação do cálculo do preço de transferência. A pesquisa foi feita com base nas Leis, Instruções Normativas e Portarias sobre o Preço de Transferência do Brasil, divulgadas pela Receita Federal do Brasil. Neste sentido, criou-se um cenário hipotético, no qual a empresa Alfa, fabricante de produtos de peças no ramo de energia renovável, realiza a transferência de peças para o Brasil.

A análise dos resultados visa, portanto, a comparação dos resultados obtidos na aplicação da Lei 9.430/96 e da Lei 14.596/2023 para a definição do preço parâmetro a ser aplicado nas transferências entre partes relacionadas para o Brasil. Assim como o estudo de Schäfer et al. (2017), a presente pesquisa apresenta limitações, principalmente no que tange à simulação realizada para o cálculo dos preços de transferência, uma vez que os dados analisados são fictícios, estáticos e de um setor específico. Além disso, por não possuir um mercado a ser analisado, toma-se o preço de venda do item intermediário a clientes da própria empresa como único preço de mercado. Outra limitação do estudo é a não definição do país exportador, que não será nomeado, uma vez que este estudo pretende verificar a implicação dos preços de transferência na importação de bens e/ou serviços para uma subsidiária localizada no Brasil, sem a análise de possíveis acordos entre países, ou outras especificações do país exportador. Foram considerados apenas os impostos sobre o lucro para a simulação.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este trabalho tem como base a Lei 9.430/1996 e Lei 14.596/2023. No “Quadro 1 – Métodos regidos pela legislação brasileira na importação e exportação” é possível verificar a especificação de cada método de cálculo vigente na legislação brasileira e no “Quadro 2 – Métodos da Aplicação do Preço de Transferência pela OCDE na Importação e Exportação” o que orienta a nova legislação brasileira de preço de transferência. Nesta análise, foram encontradas duas categorias, a primeira que se refere a legislação de preço de transferência baseada na Lei 9.430/1996 e a segunda na Lei 14.596/2023. No Quadro 3 foram comparados os aspectos para cálculo, e assim correlacionados entre as duas categorias. Apenas dois métodos contemplados na nova legislação, não foram identificados na legislação anterior.

Quadro 3 – Comparação entre os métodos de cálculo de Preço de Transferência

|               | TP Brasil Antigo            | Fonte                                       | TP OCDE | Fonte  | TP Brasil Novo | Fonte                |
|---------------|-----------------------------|---|---------|--|----------------|----------------------|
| Subcategorias | PIC<br>PCI<br>PVEX<br>PECEX | Schafer et al (2017) e Lei nº 9.430 (1996). | CUP     | Schafer et al (2017) e OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations (2022) | PIC            | Lei nº 14.596 (2023) |
|               | PRL<br>PVA<br>PVV           | Schafer et al (2017) e Lei nº 9.430 (1996). | RPM     | Schafer et al (2017) e OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations (2022) | PRL            | Lei nº 14.596 (2023) |
|               | CPL<br>CAP                  | Schafer et al (2017) e Lei nº 9.430 (1996). | CPM     | Schafer et al (2017) e OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations (2022) | MCL            | Lei nº 14.596 (2023) |
|               |                             | Lei nº 14.596 (2023)                        | TNMM    | OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations (2022)                        | MLT            | Lei nº 14.596 (2023) |
|               |                             | Lei nº 14.596 (2023)                        | TPSM    | OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations (2022)                        | MDL            | Lei nº 14.596 (2023) |

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Neste estudo, o foco está no impacto sobre os métodos de importação, e por esse motivo, eles serão analisados de maneira mais detalhada com base no case apresentado na sequência.

##### 4.1 Implicações dos Métodos de Preço de Transferência na Importação

Para a aplicação dos métodos de preço de transferência para a importação de produtos pelo país da amostra, considerando-se as diferentes legislações, supõem-se a seguinte situação:

A Empresa Alfa, multinacional do setor de energia renovável sediada no país A, fabrica peças para aerogeradores. Além de vender o item para terceiros, a unidade envia parte dessas peças para suas filiais no Brasil, onde é realizada a montagem de aerogeradores para a venda do equipamento completo. Informações relevantes:

- *Custo médio unitário das peças fabricadas e exportadas no país A: US\$500,00.*
- *Vendas totais da empresa Alfa no último ano: 48.000 itens.*
- *Margem de lucro nos diferentes períodos de venda: 33,6% no primeiro trimestre, 35,3% nos quatro meses seguintes e 30,2% nos últimos cinco meses.*

**Quadro 4 – Vendas da empresa por período**

| <i>Período</i>          | <i>Quantidade</i> | <i>Valor unitário (em US\$)</i> | <i>Valor total (em US\$)</i> |
|-------------------------|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| <i>Do 1° ao 3° mês</i>  | <i>10.000</i>     | <i>668,00</i>                   | <i>6.680.000,00</i>          |
| <i>Do 4° ao 7° mês</i>  | <i>14.000</i>     | <i>676,50</i>                   | <i>9.471.000,00</i>          |
| <i>Do 8° ao 12° mês</i> | <i>24.000</i>     | <i>651,00</i>                   | <i>15.624.000,00</i>         |

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

- *Foram transferidas 100.000 peças para a filial no Brasil, gerando a mesma quantidade de produtos finais.*
- *A transferência para as filiais é feita por US\$600,00.*
- *A transferência para todas as filiais foi realizada no 12° mês (conforme quadro 3).*
- *As filiais revendem o produto final por um preço líquido de US\$1.000,00.*
- *O custo total de produção desse item é de R\$620,00.*

Com base nas informações da empresa Alfa e nos dados fornecidos anteriormente sobre os métodos de cálculo do preço de transferência para a importação das peças para o Brasil, na Tabela 1, são apresentadas as estimativas dos preços de transferência calculados a partir de cada uma das metodologias indicadas pela legislação brasileira. Na coluna da esquerda, estão os métodos e os cálculos do preço parâmetro conforme a atual legislação (Brasil, 1996) para a importação de mercadorias entre partes relacionadas para o Brasil, enquanto na coluna da direita estão os métodos e cálculos de preços parâmetro estabelecidos pela nova legislação brasileira (Brasil, 2023).

O método PIC, definido na Lei 9.430/96, seguia essencialmente as mesmas regras do método CUP instituídas pela OCDE. Este método recomenda o emprego do preço de mercado nas transferências. Assim, manteve-se a fórmula de cálculo e o mesmo nome para o método na nova legislação.

O método CPL, por sua vez, de acordo com a lei de 1996, definia o cálculo do preço de transferência pela aplicação de uma margem de lucro de 20% sobre o custo total do produto. No entanto, conforme a nova legislação, o método CPL será substituído pelo MCL - seguindo as diretrizes da OCDE. A principal diferença é que o MCL não possui uma margem de lucro fixa. Em vez disso, as margens serão determinadas com base em operações similares entre empresas não relacionadas, ou seja, de acordo com as práticas de mercado.

O método PRL, conforme Instrução Normativa 1.312/2012, utiliza margem de lucro fixa nas transferências. Essa margem poderia ser de 20%, 30% ou 40%, dependendo do setor de atuação da empresa. Na nova legislação, o método PRL permanecerá com o mesmo nome, mas será reformulado seguindo as regras da OCDE, ou seja, sem a imposição de percentuais fixos para as margens de lucro. Em vez disso, as margens serão determinadas com base nas práticas de mercado, utilizando operações comparáveis entre empresas não relacionadas.

Vale ressaltar que o método PCI, que é aplicado somente a commodities, não será discutido neste trabalho, uma vez que não corresponde a nenhum dos métodos sugeridos pela OCDE, além disso não possui nenhum método na nova lei que lhe seja específico - diferentemente do que acontecia anteriormente.

Com base no case apresentado no início deste tópico, na Tabela 1 são apresentados comparativamente os cálculos de preço de transferências aplicados na importação de bens, de acordo com a legislação atual (Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012) e com base na nova lei (Lei 14.596, 2023).

Com base nos cálculos apresentados na Tabela 4, e após as análises das legislações mencionadas, pode-se observar que a aplicação do método PIC para o cálculo do preço parâmetro resulta no valor de US\$661,98, para ambas as legislações. Isso ocorre, pois ambas as legislações entendem que este método deve representar o valor praticado na venda da mercadoria entre partes não relacionadas. Enquanto a Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012, não recomendam o uso prioritário de nenhuma das metodologias apresentadas, a Lei 14.596/2023 aponta que o método PIC é o “mais apropriado quando houver informações confiáveis de preços ou valores de contraprestações decorrentes de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas” (Lei 14.596, 2023).

Os métodos CPL e o MCL, embora sejam similares, apresentam divergências na margem aplicada sobre o custo. O CPL possui margem fixa de 20% sobre o custo resultando em um preço parâmetro de US\$600,00, enquanto no MCL corresponde a margem aplicada em operações com não vinculadas (30,2% neste estudo), o que resultou em um preço parâmetro de US\$651,00.

Os métodos PRL, também são métodos similares nas duas legislações, no entanto, a margem aplicada com base em cada uma das legislações diverge. Conforme a Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012, a margem fixa no cálculo do preço de transferência empregada no setor estudado é de 20% resultando em um custo parâmetro de US\$661,29, enquanto na nova legislação o preço praticado em operações com não vinculadas (30,2%), de acordo com a margem aplicada no mercado, que resultou num preço parâmetro de US\$743,55.

Desta forma, o preço parâmetro para a importação do item proposto neste estudo variou de US\$600,00 a US\$661,98, com base na Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012; e, de US\$651,00 a US\$743,55 com base na Lei 14.596/2023. Nas importações, o preço parâmetro representa o preço máximo a ser praticado entre as partes não relacionadas. Com isso, a legislação tributária evita que uma parte maior dos lucros da empresa sejam tributados fora do Brasil.

Considerando que o valor pelo qual as peças são transferidas ao Brasil é de US\$600,00, a empresa Alfa não precisaria fazer nenhum ajuste para se adequar ao preço de transferência. Por outro lado, caso o país de origem das peças para o aerogerador tenha uma tributação sobre lucro mais favorável a empresa poderia se beneficiar com a mudança da legislação, podendo utilizar métodos de preço de transferência que viabilizem a tributação de um maior percentual do lucro no país de origem. Cabe destacar, no entanto, que a Lei 14.596/2023, a nova legislação indica que o PIC seja prioritariamente empregado. Conforme a simulação deste trabalho, no entanto, o método MCL seria o mais vantajoso para a organização, caso o imposto sobre o lucro no país de origem fosse menor do que no Brasil.

**Tabela 1 - Comparação de cálculo de preço de transferência**

| Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012                    |                  |               | LEI 14.596/2023                                 |                    |               |
|---|------------------|---------------|---|--------------------|---------------|
| <b>PIC</b>                                      |                  |               | <b>PIC</b>                                      |                    |               |
| <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                  |               | <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                    |               |
| Total venda a terceiros                         | <b>a)</b>        | 31.775.000,00 | Total venda a terceiros                         | <b>a)</b>          | 31.775.000,00 |
| Quantidade vendida                              | <b>b)</b>        | 48.000,00     | Quantidade vendida                              | <b>b)</b>          | 48.000,00     |
| <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>c)=a)/b)</b>  | <b>661,98</b> | <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>c)=a)/b)</b>    | <b>661,98</b> |
| <b>CPL</b>                                      |                  |               | <b>MCL</b>                                      |                    |               |
| <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                  |               | <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                    |               |
| Custo de Produção                               | <b>a)</b>        | 500,00        | Custo de Produção                               | <b>a)</b>          | 500,00        |
| Margem de Lucro 20%                             | <b>b)=a)*20%</b> | 100,00        | Margem de Lucro 30,2%                           | <b>b)=a)*30,2%</b> | 151,00        |
| <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>c)=a)+b)</b>  | <b>600,00</b> | <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>c)=a)+b)</b>    | <b>651,00</b> |
| <b>PRL</b>                                      |                  |               | <b>PRL</b>                                      |                    |               |
| <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                  |               | <b>Cálculo do Preço Parâmetro</b>               |                    |               |
| Custo médio unit. de produção do item importado | <b>a)</b>        | 500,00        | Custo médio unit. de produção do item importado | <b>a)</b>          | 500,00        |
| Custo total de produção unit. do item vendido   | <b>b)</b>        | 620,00        | Custo total de produção unit. do item vendido   | <b>b)</b>          | 620,00        |
| Proporção (b) para (a)                          | <b>c)=a)/b)</b>  | 80,65%        | Proporção (b) para (a)                          | <b>c)=a)/b)</b>    | 80,65%        |
| Preço de venda do item final                    | <b>d)</b>        | 1.000,00      | Preço de venda do item final                    | <b>d)</b>          | 1.000,00      |
| % part. item importado na venda                 | <b>e)=c)*d)</b>  | 806,45        | % part. item importado na venda                 | <b>e)=c)*d)</b>    | 806,45        |
| Margem de Lucro 20%                             | <b>f)=e)*20%</b> | 161,29        | Margem de Lucro 30,2%                           | <b>f)=e)*30,2%</b> | 243,55        |
| <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>g)=e)+f)</b>  | <b>661,29</b> | <b>Preço Parâmetro</b>                          | <b>g)=e)+f)</b>    | <b>743,55</b> |

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O método MLT não estava presente na antiga legislação nacional, no entanto, pode ser estabelecida uma analogia com o Método de Margem de Lucro Líquido (TNMM) utilizado pela OCDE. O MLT, como definido, envolve a comparação da margem líquida da transação controlada com as margens líquidas de transações comparáveis realizadas por partes não relacionadas, ambas calculadas com base em indicadores relevantes de rentabilidade.

De maneira similar, o TNMM utiliza o lucro líquido e uma base apropriada, como vendas ou custos, para estabelecer uma relação entre eles e atribuir uma margem líquida semelhante à que seria alcançada em transações com empresas não relacionadas. Essa conexão destaca a concordância entre as metodologias locais e internacionais de preços de transferência, enfatizando o uso das margens líquidas como critério fundamental para avaliar a determinação de preços pelo critério do "valor de mercado" no contexto brasileiro em comparação com os padrões internacionais.

No âmbito da legislação brasileira, o método MDL não possuía correspondência. No entanto, uma correlação pode ser traçada com o Método de Divisão do Lucro da Transação (TPSM) proposto pela OCDE. O método MDL consiste na alocação de lucros ou perdas, total ou parcialmente, em uma transação controlada de acordo com os parâmetros que seriam acordados entre partes independentes em uma transação comparável. Isso leva em conta as contribuições pertinentes, tais como funções desempenhadas, ativos empregados e riscos assumidos pelas partes envolvidas na transação. De maneira semelhante, o TPSM busca identificar os lucros gerados em todo o processo de desenvolvimento de um produto ou serviço e distribuí-los entre as divisões envolvidas, considerando cada transação de forma individual. Essa correlação ressalta a convergência entre as práticas de preços de transferência no contexto

brasileiro e as recomendações internacionais da OCDE, ao explorar a abordagem de alocação de lucros com base em contribuições e transações específicas.

Tabela 5 - Cálculo de preço de transferência sobre o lucro

| <b>MLT</b>                              |                    |                |
|---|--------------------|----------------|
| <b>Cálculo do Preço Praticado</b>       |                    |                |
| Receita total                           | <b>a)</b>          | 100.000.000,00 |
| Custo                                   | <b>b)</b>          | 62.000.000,00  |
| Margem de lucro                         | <b>c)=a)-b)</b>    | 38.000.000,00  |
| Percentual estabelecido pelo mercado    | <b>d)</b>          | 30,20%         |
| Lucro a ser tributado no país de origem | <b>e)=c)*d)</b>    | 11.476.000,00  |
| Lucro a ser tributado no Brasil         | <b>f)=c)-e)</b>    | 26.524.000,00  |
| <b>MDL</b>                              |                    |                |
| <b>Cálculo do Preço Praticado</b>       |                    |                |
| <b>Contribution analysis</b>            |                    |                |
| Lucro Obtido                            | <b>a)</b>          | 38.000.000,00  |
| Lucro Subsidiária                       | <b>b)</b>          | 30.645.161,29  |
| Lucro no Brasil                         | <b>c)=a)-b)</b>    | 7.354.838,71   |
| <b>Residual analysis</b>                |                    |                |
| Lucro obtido                            | <b>a)</b>          | 38.000.000,00  |
| Lucro filial origem - 30,2%             | <b>b)=a)*30,2%</b> | 11.476.000,00  |
| Lucro filial brasil - 38%               | <b>c)=a)*38%</b>   | 14.440.000,00  |
| Lucro residual                          | <b>d)=a)-b)-c)</b> | 12.084.000,00  |
| Percentual estabelecido pelo mercado    | <b>e)</b>          | 30,20%         |
| Lucro destinado país de origem          | <b>f)=d)*e)</b>    | 3.649.368,00   |
| Lucro país Brasil                       | <b>g)=d)-f)</b>    | 8.434.632,00   |
| Lucro Total país de origem              | <b>h)=b)+f)</b>    | 15.125.368,00  |
| Lucro Total do país Brasil              | <b>i)=c)+g)</b>    | 22.874.632,00  |

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Na aplicação dos métodos MLT e MDL, observa-se uma abordagem que prioriza o lucro obtido na venda do produto final, em detrimento do valor da transferência propriamente dito. Tomando como exemplo a empresa Alfa e a venda de 100.000 itens a US\$1.000,00 cada, é perceptível que o foco recai sobre a margem de lucro. No caso do MLT, é calculada a margem de lucro pela diferença entre a receita total e os custos de produção, aplicando-se um percentual de referência (no caso, 30,2%, alinhado ao praticado no mercado). Nesse contexto, o método MLT estabelece a atribuição de lucro tributável entre unidades da empresa, considerando parâmetros similares a transações entre partes não relacionadas. No exemplo apresentado, a unidade da empresa Alfa no país A seria atribuída um lucro tributável de US\$11.476.000,00, enquanto a subsidiária no Brasil teria um lucro de US\$26.524.000,00. É importante ressaltar que, embora a legislação brasileira recente não forneça diretrizes detalhadas para a aplicação do MLT, este estudo adotou como essencial a utilização da margem de mercado como critério.

Por outro lado, o método MDL permite a divisão do lucro baseado em duas abordagens: *Contribution Analysis* e *Residual Analysis*. A *Contribution Analysis* pressupõe a distribuição do lucro de acordo com a contribuição de cada unidade no desenvolvimento do produto final. Aspectos como os custos associados à importação da peça e sua importância no processo são considerados. No caso da empresa Alfa, a filial do país A reteve 80,65% do lucro, enquanto as filiais no Brasil compartilharam os 19,35% restantes. Na metodologia da *Residual Analysis*, o lucro gerado através da venda dos itens é distribuído entre as unidades de maneira a suprir a remuneração básica necessária para cada filial. Anteriormente, o lucro residual, conforme ilustrado no exemplo do Quadro 5, é calculado. No caso em questão, o lucro obtido na filial de

origem é determinado considerando o percentual de mercado de 30,20%. Para a filial no Brasil, calcula-se o lucro com base na diferença entre o valor de venda e os custos associados, resultando em um lucro residual de US\$12.084.000,00. Esse montante é dividido entre as filiais utilizando o mesmo percentual de mercado de 30,2%, que é também adotado por empresas não vinculadas.

A aplicação dos métodos MLT e MDL revela uma abordagem que coloca em destaque a análise dos lucros gerados pelas transações, em detrimento do valor absoluto das transferências. O MLT enfoca a comparação das margens de lucro com os padrões de mercado, enquanto o MDL oferece abordagens para a divisão do lucro com base nas contribuições individuais de cada unidade. A escolha e implementação destes métodos destacam o desafio de interpretar e aplicar as regulamentações em constante evolução no âmbito dos preços de transferência.

A simulação desenvolvida nesta pesquisa inicialmente considerou um exemplo fictício para o cálculo do preço de transferência. No entanto, à medida que a pesquisa avançou, percebeu-se que a determinação do preço de referência é altamente sensível a alterações nas variáveis. Por exemplo, a presença de empresas não relacionadas vendendo produtos similares aos importados pelas filiais brasileiras poderia levar a flutuações nas margens aplicadas nos três métodos delineados na nova legislação. Essa variação ocorre devido às mudanças nos percentuais de participação de mercado e aos percentuais consistentes nas regulamentações brasileiras atuais. No contexto alternativo, surge uma situação desafiadora em que um produto importado é exclusivamente fabricado pela empresa, carecendo de um mercado intermediário para referência de preço, o que torna a avaliação criteriosa do preço de mercado uma tarefa difícil. Nesse caso, a empresa recorreria aos "métodos transacionais" ou abordagens baseadas no lucro para a alocação de receitas entre as subsidiárias, conforme demonstrado no Quadro 5.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi identificar os impactos da Lei 14.596/2023, que se refere a adequação do Brasil às normas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sobre os preços de transferência na importação. Para atingir esse propósito, foram analisados os métodos de preço de transferência para importação de bens e serviços, constantes na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 1.312/12 vigente até 2023 e os propostos pela nova lei de preço de transferência - Lei nº 14.596/2023, que passa a entrar, obrigatoriamente em vigência, em 2024.

Os métodos de cálculo de preço de transferência, identificados nas legislações mencionadas, foram aplicadas a um case fictício de uma empresa multinacional do setor de energia renovável, que importa peças, de outra unidade relacionada, para o Brasil para a montagem de aerogeradores. Os cálculos permitiram identificar uma variação entre US\$600,00 a US\$661,98 na aplicação dos métodos de preço de transferência previstos na Lei 9.430/96 e IN 1.312/2012. Ao aplicar os métodos previstos na Lei nº 14.596/2023, por sua vez, o preço ficou entre US\$651,00 a US\$743,55. Neste sentido, é possível observar que no case analisado, a Lei 14.596/2023 permite um aumento no valor do preço parâmetro a ser praticado na importação do produto. Com isso, um percentual maior do lucro da empresa poderia ser tributado fora do Brasil.

Cabe destacar, ainda, que durante o desenvolvimento dos cálculos, os autores perceberam maior subjetividade nos métodos de cálculos de preço de transferência indicados pela Lei 14.596/2023. Isso ocorre porquê a nova legislação contempla apenas uma réplica dos métodos sugeridos pela OCDE, sem especificações acerca dos percentuais a serem empregados, diferentemente da legislação anterior. Este aumento de margem de interpretação introduzida pela nova legislação pode levantar dúvidas nas empresas no processo de transição de

metodologias de cálculo, bem como, dificultar a fiscalização da Receita Federal sobre o preço de transferência praticado entre partes relacionadas.

Em síntese, este estudo contribuiu para uma compreensão mais aprofundada das mudanças introduzidas pela nova legislação de preços de transferência. É importante destacar, no entanto, que este estudo apresenta algumas limitações: i) a adoção de um exemplo fictício com dados estáticos pode restringir a representatividade das conclusões, pois não reflete a dinâmica variável de uma empresa real; ii) frente a subjetividade da legislação, as escolhas realizadas foram realizadas com base nos conhecimentos e percepções dos autores; iii) ao considerar o preço de mercado com base nas transações entre a empresa fictícia e seus clientes, a pesquisa não incorpora possíveis operações de terceiros envolvidos na comercialização de produtos similares, o que poderia enriquecer a análise; iv) a omissão da análise de possíveis incentivos ou benefícios que podem surgir de acordos entre o país importador e o exportador limita a abrangência das considerações; e v) ao se concentrar exclusivamente nos impostos sobre o lucro, o estudo omite outras variáveis relevantes. Ademais, é essencial reconhecer que a natureza fictícia do estudo de caso pode não abarcar todas as complexidades inerentes a cenários reais, potencialmente afetando a extrapolação dos resultados. Além disso, dada a evolução contínua das regulamentações fiscais, os desfechos podem divergir em momentos futuros.

Com base nos resultados obtidos e nas limitações identificadas, recomenda-se que investigações futuras aprofundem a análise da influência das mudanças nas regulamentações de preços de transferência na intensificação da subjetividade dos cálculos. Além disso, a realização de estudos comparativos entre distintos setores econômicos e países pode oferecer insights preciosos acerca das melhores abordagens na determinação de preços de transferência em variados contextos. Propõe-se que em agendas subsequentes, os métodos de preço de transferência sejam aplicados a uma empresa real, possibilitando a validação dos resultados com dados concretos e permitindo a comparação entre os desfechos de cada filial. Essas futuras investigações podem contribuir significativamente para uma compreensão mais abrangente e contextualizada desse campo complexo.

## REFERÊNCIAS

*Addressing Base Erosion and Profit Shifting Report*. (2013). OECD. <https://doi.org/10.1787/9789264192744-en>

Albuquerque, J. C. de. (2021). *A reforma da tributação internacional da renda e seus reflexos sobre a política tributária internacional brasileira* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN. <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/44823>

Almeida, C., & Oliveira, A. (2015). *A coexistência da praticabilidade e do direito fundamental à igualdade no controle de preços de transferência sobre juros*. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas (v. 20, n. 3). Fortaleza, CE. <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2015.v20n3p678>

Anhaia, L. B. da. (2022). *Análise da viabilidade de importação de rádios para uma distribuidora automotiva da serra gaúcha*. (Monografia de Graduação). Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS. <https://repositorio.ucs.br/11338/11441>

Atkinson, A., Banker, R. D., Kaplan, R., & Young, M. (2000). *Contabilidade Gerencial*. São Paulo, SP: Atlas.

Barcelos, R. M. R. (2020). *A cooperação técnica em ensino militar do Exército Brasileiro na África de 2015 a 2019 e suas contribuições para a política externa do Brasil 2020*. [Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares)]. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, RJ. <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/8760/1/MO%206338%20-%20R%c3%89GUA.pdf>

Barreto, P. A. (2001). *Imposto sobre a Renda e Preços de Transferência*. São Paulo, SP: Dialética.

13 e 14 / 11 / 2023

Evento On-line

Bernardinelli, A. B. (2020). *Preço de transferência – legislação brasileira X regras da OECD e os principais impactos tributários para as empresas multinacionais*. (Monografia de Graduação). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP. <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30428>

Choe, C., & Matsushima, N. (2013). *The arm's length principle and tacit collusion*. *International Journal of Industrial Organization*, 31(1), 119–130. <https://doi.org/10.1016/j.ijindorg.2012.12.001>

Costa, F. de C. L., Martinez, A. L., & Klann, R. C. (2023). *Clusterização de precedentes de IRPJ no CARF*. *Revista de Contabilidade E Organizações*. Portal de Revistas da USP (v. 17). São Paulo, SP. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2023.197181>

Ernest & Young. (2009). *The 2009 Worldwide Corporate Tax Guide*. [https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en\\_gl/topics/tax/guides/ey-worldwide-corporate-tax-guide-2009.pdf](https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/guides/ey-worldwide-corporate-tax-guide-2009.pdf)

Feinschreiber, R., & Kent, M. (2001). *A Guide to Global Transfer Pricing Strategy*. *Journal of Corporate Accounting & Finance*, 12(6), 29–34.

IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. (2012). Dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas. Recuperado de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39257>

IN RFB nº 1.870, de 29 de janeiro de 2019. (2019). Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas. Recuperado de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98350>

Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. (2023). Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14596.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14596.htm)

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (1996). Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm)

Maciel, B. de B., Rodrigues, J. L., & Silva, F. M. da. (2021). *O transfer pricing e a aplicação das regras brasileiras nas operações de exportação*. *Gestão Contemporânea: Revista de Negócios do Cesuca* (v. 5, n. 6, pp. 54-70). Cachoeirinha, RS. <https://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/1816>

Costa, F. de C. L., Martinez, A. L., & Klann, R. C. (2023). *Clusterização de precedentes de IRPJ no CARF*. *Revista de Contabilidade E Organizações*. Portal de Revistas da USP (v. 17). São Paulo, SP. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2023.197181>

Maher, M. (2001). *Contabilidade de Custos. Criando Valor Para a Administração*. São Paulo: Atlas.

Novaski, A. A. de M. (2020). *Aplicação das regras brasileiras de preços de transferência às operações envolvendo participações societárias*. (Dissertação de Mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP. <https://hdl.handle.net/10438/30090>

OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations. (2022). *In OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations*. OECD. <https://doi.org/10.1787/0e655865-en>

Pimentel, E. das G. V. (2019). *A contabilidade como ferramenta gerencial no setor público: um estudo de caso na casa Oswaldo Cruz*. (Tese de Mestrado). Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ. <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34973>

- Reis, S. de C. S. (2022). *A cooperação entre Brasil e OCDE no âmbito do Comitê de Concorrência: uma análise sobre a capacidade nacional em promover mercados competitivos*. (Monografia). Universidade de Brasília, Brasília, BSB. [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30803/1/2022\\_SaymonDeCesarSilvaReis\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30803/1/2022_SaymonDeCesarSilvaReis_tcc.pdf)
- Ribeiro, I. R. (2020). *Burguesia dependente, bloco no poder e a conformação da hegemonia no Brasil entre 2003 e 2018*. 2020. (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília, Brasília, BSB.
- Rocha, M. (2020). *Tributação da economia digital por meio de IVA/IBS: desafios e soluções*. Revista Brasileira de Direito (v. 16, n. 3). Passo Fundo, RS. <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i3.4418>
- Rocha, R. G. (2002). *Estudo de Ecologia Política: Contribuições para a Análise de Programas Nacionais de Educação Ambiental*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná, Paraná, PR .
- Rodrigues, R. M. S. (2009). *Preços de Transferência: Globalização e Livre Concorrência*. Portal Jurídico Investidura. <https://investidura.com.br/obras/monografias/precos-de-transferencia-globalizacao-e-livre-concorrenca/>
- Schäfer, J. D., Gasparetto, V., Lunkes, R. J., & Schnorrenberger, D. (2017). *Preço de Transferência: Legislação dos países da América do Sul e Implicações nas importações de bens e serviços*. (Tese de Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ. <https://doi.org/10.12979/28257>
- Silva, D. K. P. da. (2022). *Adoção do IVA no Brasil: análise do substitutivo da proposta de Emenda Constitucional 110/2019*. (Monografia de Graduação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, RN. <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/50385>
- Silva, F. S. F. da. (2019). *Transferência de rendimentos nas multinacionais portuguesas com filiais na União Europeia*. <https://hdl.handle.net/1822/60277>
- Solilová, V. (2014). *Practical Application of Art. 9 OECD Model Convention: the Czech Republic*. Acta Universitatis Agriculturae et Silviculturae Mendelianae Brunensis, 62(2), 397–403. <https://doi.org/10.11118/actaun201462020397>
- Thomé, M. C. (2022). *Planejamento de exportação e escolha de um mercado alvo para internacionalização de uma micro e pequena empresa do setor metal mecânico localizado na serra gaúcha*. (Monografia de Graduação). Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS. <https://repositorio.ucs.br/11338/11325>
- Vitelli, V. P. (2020). *O futuro do Controle dos Preços de Transferência no Brasil: O método das margens predeterminadas de lucro como safe harbour*. (Monografia de Graduação). Universidade de Brasília, Brasília, BSB. [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27158/1/2020\\_ValterPedrosoVitelli\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27158/1/2020_ValterPedrosoVitelli_tcc.pdf)
- Weeghel, S. van , & Emmerink, F. (2013). *Global Developments and Trends in International Anti-Avoidance*. Bulletin for International Taxation, 67(8), 428–435.



V International Conference in Management and Accounting - ICMA  
VIII Congresso de Gestão e Controladoria da Unochapecó - COGECONT  
VI Congresso de Ciências Contábeis da FURB  
VIII Congresso de Iniciação Científica

# CERTIFICADO

1146939.83569780.763017.8.513484786349709380597

A Comissão Científica do V International Conference in Management and Accounting, VIII Congresso de Gestão e Controladoria da Unochapecó, VI Congresso de Ciências Contábeis da FURB e VIII Congresso de Iniciação Científica parabeniza o (a) participante **Paola Ramos de Oliveira**, pela **apresentação** do artigo **O IMPACTO DA NOVA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NAS IMPORTAÇÕES ENTRE SUBSIDIÁRIAS**, escrito pelos autores **Paola Ramos de Oliveira, Sérgio Murilo Petri e Joice Denise Schäfer** na Modalidade **Iniciação Científica (Exclusivo para Trabalhos de Graduação)**, da Área Temática **Contabilidade Societária e Auditoria**.

Chapecó, novembro de 2023

**Maurício Leite**

Coordenador Geral do Congresso  
UNOCHAPECÓ

**Júlio Cesar Lopes de Souza**

Vice Coordenador Geral do Congresso  
FURB

